



Requerimento de Informação nº ____/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do partido **PL**, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER a Exma. Senhora Cristina Lens Bastos de Vargas, Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim (SEME)**, que informe a esta Casa de Leis, conforme artigo 139 e dispositivos, do Regimento Interno deste Poder Legislativo; nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, oficia a secretaria supracitada e o seu correspondente secretário, também fulcrado na Lei nº 12.527/11, no art. 5º, XXXII, no inc. II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, todos da CF/88, para que esclareça as dúvidas que seguem, inclusive respondendo a quesitação a elas atreladas.

Mister dizer que *in casu* também é aplicável a Lei nº 12.527/11, denominada de Lei de Acesso à Informação, que encontra base no inc. XXXII do art. 5º, inc. II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da CF/88. E referida lei é muito clara em dispor que:

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...);

Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;

(...).

Sobre o prazo para responder a presente quesitação a lei supracitada aduz que:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Daí porque a resposta ao presente ofício deve ser, como aduz a lei, imediata, iniciando sua contagem a partir do seu recebimento, ou, acaso não possível, deverá justificar de antemão e mesmo assim ater-se ao prazo limite de 20 dias.

Não havendo resposta a própria Lei nº 12.527/11 define a conduta como ilícita, sob pena de responder a processo disciplinar, cível e penal, vide itens de seu art. 32.

Significa também que o descumprimento do prazo de resposta dá amparo para instrumentalizar o pedido via art. 5º, LXIX, da CF/88 – Mandado de Segurança –.

Em seguida, cabe esclarecer que é imperioso que seja consignado que o retorno a esse ofício pode ser dirigido para o e-mail: leocamargo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou para protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou direcionado para a CMCI – Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, situada na Praça Jerônimo Monteiro, Centro,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-170, contendo como destinatário o Vereador LEONARDO CLEITON CAMARGO.

Enfim. É preciso que seja respondido e, por conseguinte, apresentada documentação comprobatória correspondente, sobre a seguinte situação:

Acerca do contrato número 146/2023, com o fornecedor HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARO DE REFEIÇÕES A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, relativo a adesão à ata de registro de preço n.º 028/2023 do Órgão Gestor Município de Vila Velha, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2022, requer as seguintes informações:

- 1- A empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA possui CNAE em seu contrato social/ CNPJ que contemple o serviço listados no contrato?**
- 2- Qual salário cada merendeira receberá? Além do salário elas receberão mais algum tipo de benefício (Ex. Tais como ticket alimentação, plano de saúde, etc.)? Se sim, qual valor de cada benefício e ele já esta incluído no valor do contrato?**
- 3- Haverá contratação de novas merendeiras? Se sim, quantas? De que forma ocorrerá essa contratação? Qual regime de contratação?**
- 4- Em quais unidades de ensino essas merendeiras trabalharão? E, quantas merendeiras por unidade?**
- 5- Qual critério utilizado para definir a quantidade de merendeira por unidade de ensino?**
- 6- Quais serão as atividades/ funções desempenhadas pelos encarregados?**
- 7- Em quais locais específicos dentro das unidades de ensino eles atuarão?**
- 8- Como será a forma de escolha/ contratação desses encarregados? Qual regime de contratação?**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9- Qual será o salário de cada encarregado? Além do salário eles receberão mais algum tipo de benefício (Ex. Tais como ticket alimentação, plano de saúde, etc.)? Se sim, qual valor de cada benefício e ele já está incluído no valor do contrato?

10- Qual critério utilizado para definir a forma e local de atuação de cada encarregado?

11- Solicito cópia integral do referido contrato/ processo.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 16 de maio de 2023.

Léo Camargo
Vereador - PL

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

